

LEI N° 17, DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre o serviço de calçamento de ruas e praças.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no serviço de calçamento a paralelepípedos das ruas e praças e na colocação de paralelos linear para construção de passeios até a importância de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão pagas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento para 1958.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 31 de outubro de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 10 de novembro de 1957.
João Benedito Gonçalves. Secretário.